Instrução Normativa nº 003/2012

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para a guarda dos documentos referentes a obras públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba.

A Controladoria Geral do Município de Telêmaco Borba, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 31 da Lei Municipal nº 1643 de 14 de dezembro de 2007,

Considerando a Resolução Nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta norma dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle e da regularização perante os órgãos competentes, das obras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Todas as obras deverão ser tratadas em forma de processo que deverão conter todos os documentos a elas referentes, apensados, na sua totalidade e deverão ser mantidos de forma organizada e atualizada, a fim de possibilitar o efetivo controle e o devido registro e/ou regularização junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – referente aos estudos preliminares:

a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

II - referentes à fase de projeto:

a) ART´s e/ou RRT"s dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1 977, arts. 13 e 17 da Lei Federal nº

5.194, de 24 de dezembro de 1966 e arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010);

b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal n° 8.666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

c) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal n° 8.666/1993);

d) cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, "b" e art. 55, IV, da Lei Federal n° 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964);

e) relatório de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes (art. 12, VII, da Lei Federal n° 8.666/1993 e Resoluções CONAMA n° 01, de 23 de janeiro de 1986, nº 11 de 18 de março de 1986, nº 05 de 06 de agosto de 1987 e n° 237, de 19 de dezembro de 1997).

III - referentes à utilização de recursos de transferências voluntárias:

a) termo do convênio ou instrumento congênere e plano de trabalho com a devida autorização legislativa (art. 116, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/1993 e Resolução TCE/PR n° 28, de 06 de outubro de 2011);

b) prestações de contas parciais e final (art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993).

IV - referentes à fase de licitação:

a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual (art. 7º da Lei Federal n° 8.666/1993);

b) processo licitatório nos termos do art. 38 da Lei Federal n° 8.666/1993.

V - referentes à fase de execução do contrato:

a) projetos executivos com suas ART´s, RRT's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 7º da Lei Federal n° 8. 666/1993);

b) designação do gerente do contrato (arts. 58 e 67 da Lei Federal n° 8.666/1993);

c) designação do fiscal da obra, habilitado e credenciado junto ao CREA (arts. 58 e 67 da Lei Federal n° 8.666/1993 e Resolução CONFEA n° 345, de 27 de julho de 1990);

d) contrato ou outro instrumento hábil (arts. 60 e 62 da Lei Federal n° 8.666/1993);

e) ART´s e RRT's de execução da obra (art. 1º da Lei Federal n° 6.496/1977);

f) documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível (art. 56 da Lei Federal n° 8.666/1993);

g) ordem de início da obra (art. 55 da Lei Federal n° 8.666/1993);

h) matrícula da obra junto ao INSS;

i) alvará de construção (legislação municipal);

j) notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal n° 4.3 20/1964);

k) laudos de medição da obra (planilhas de medição), contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização (art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993);

l) notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964);

m) ordens de pagamentos (art. 64 da Lei Federal n° 4.320/1964);

n) registros próprios da obra contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993);

o) documentação relativa às sanções aplicadas ao contratado (arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/1993);

p) comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais (arts. 29, 71 e 55, XIII, da Lei Federal n° 8.666/1993).

VI - referentes à ocorrência de alterações do projeto ou do cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato:

a) alterações do projeto devidamente documentadas e autorizadas pela autoridade competente (art. 65 da Lei Federal n° 8. 666/1993);

b) aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificados (arts. 60 e 65 da Lei Federal n° 8.666/1993);

c) aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (arts. 57, §§ 1º e 2º, e art. 60 da Lei Federal n° 8.666/1993);

d) ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa (arts. 8º e 57, §1º, da Lei Federal n° 8.666/1993).

VII – referentes ao recebimento da obra ou rescisão do contrato:

a) termos de recebimento provisório e definitivo da obra devidamente circunstanciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (arts. 73 e 79 da Lei Federal n° 8.666/1993);

b) documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente (art. 56, §4º, da Lei Federal n° 8.666/1993);

c) documentação comprobatória de regularidade trabalhista e previdenciária da obra (Instrução Normativa RFB n° 971/2009 e alterações);

d) certificado de vistoria e conclusão de obra (legislação municipal).

VIII - referente aos processos judiciais e administrativos:

a) relação de eventuais processos judiciais e administrativos junto aos órgãos ambientais, agências reguladoras e outros (arts. 70 e 74 da Constituição Federal).

Art. 4º Todas as obras de engenharia em regime de execução direta deverão possuir os documentos descritos no art. 3º, com exceção daqueles dispostos no inciso V, alineas "b", "d", "f", "g", "o" e "p", e inciso VII, com acréscimo dos seguintes documentos:

I - controle sistemático, pelo setor de almoxarifado ou outro equivalente, dos materiais adquiridos para a obra ou serviço de engenharia, caracterizando adequadamente o material e indicando a sua data de entrada e saída, bem como as quantidades, procedência e destinação final (arts. 70 e 74 da Constituição Federal);

II - termo de rescisão contratual de fornecimento de materiais devidamente justificado (art. 79 da Lei Federal n° 8.666/1993).

Art. 5º A guarda dos processos de obras públicas contendo os documentos de forma organizada e atualizada ficará a cargo do setor responsável pelo patrimônio municipal.

Art. 6º O não observação dessa norma ensejará sanção administrativa.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município emitirá Instrução Técnica a respeito dos procedimentos e rotinas com vistas à guarda dos documentos e sobre as

responsabilidades quanto à emissão e a solicitação de documentos inerentes às obras públicas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba 01 de dezembro de 2012.

Celso Elli Burakovski
Controladoria Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito